

TÓPICOS PROPOSTOS PARA A CLASSIFICAÇÃO
do
EXAME DE DIREITO ROMANO - TAN
de
8 de Setembro de 2020

Comente, de forma fundamentada e desenvolvida, os seguintes textos:

1. "Todo o *ius civile* esteve no segredo dos Pontífices"

Tito Lívio, *História*, 9, 46, 5

Identificação do *ius civile* com o resultado da *interpretatio prudentium*; identificação da ciência do *ius civile* com a *iurisprudentia*; o *respondere* como actividade fundamental da *iurisprudentia*; relevância dos *responsa* para a conformação do exercício da *iurisdictio*; referência ao monopólio pontifício no exercício da *iurisprudentia* tanto na monarquia como na república, antes e depois da lei das XII tábuas; composição e caracterização político-social do colégio dos pontífices; cooptação de plebeus após a *lex ogulnia* (300 a.C.) e ascensão ao pontificado máximo do plebeu Tibério Coruncânio em 254 a.C. que inicia o exercício público da *iurisprudentia*; laicização/publicização da *iurisprudentia* e possibilidade de aprendizagem da ciência do *ius civile* por não pontífices; substituição da *auctoritas* pontifícia por uma *auctoritas* pessoal e multiplicação das respostas dadas para o mesmo caso; início da tradição literária e emergência do *ius* controverso, que se mantém como característica determinante mesmo após a burocratização da *iurisprudentia*.

2. «Direito pretório é aquele que os pretores introduziram quer para ajudar quer para suprir quer para corrigir o direito civil em razão da utilidade pública».

Papiniano, no livro segundo das Definições, D. 1.1.8

Identificação do direito pretório com o resultado da actividade jurisdicente (*iurisdictio*) do pretor, magistrado eleito dotado de *imperium*; sobretudo após a adopção do processo formulário pelo pretor peregrino; relevância da *lex Aebutia de formulis* para o desenvolvimento do *ius praetorium*. afirmação da necessidade de magistrados para a concretização do direito; a *iurisdictio* como declaração do que é tido por *ius* no caso, concretizada através de diversos instrumentos de tutela em juízo, introduzidos por razões de utilidade pública; referência ao edicto como forma de publicitação dos meios de tutela julgados convenientes; influência da *iurisprudentia* na conformação da *iurisdictio*, tanto na redacção das formulas decretadas como na feitura do edicto; a actuação do pretor (e do edil) e o direito honorário como meios de assegurar, no caso, uma ordenação da convivência tida por mais adequada; cristalização do edicto e irrelevância crescente da *inventio* honorária no principado.

3. “Aos dezanove anos, formei um exército, por decisão particular e a expensas próprias, por meio do qual restituí à liberdade a República, oprimida pelo domínio de um partido. A esse título, o Senado inscreveu-me no seu grémio, por meio de decretos honoríficos, no consulado

de Gaio Pansa e Aulo Hirtio, dando-me o posto de cônsul para efeitos de tomar a palavra, e outorgou-me o *imperium*. Mandou-me velar pela salvação da República, como propretor e em conjunto com os cônsules. O povo, por sua vez, nesse mesmo ano, tendo ambos os cônsules tombado em combate, elegeram-me cônsul e triúmviro para organizar a República.”

Os feitos do divino Augusto, 1 (trad. em Maria Helena da Rocha Pereira, *Romana*, 107)

Caracterização da chamada república como um modelo organizativo do exercício do *imperium* assente na eleição popular, colegialidade, temporalidade, responsabilidade, limitação do arbítrio e sujeição a orientação senatorial; desconformidade da actuação de Octávio Cesar Augusto com as instituições republicanas – assumiu poderes militares sem deliberação popular ou senatorial, não observou o *cursus honorum*, concentrou poderes e contra-poderes, o *imperium domi* e o *imperium militiae*, sem respeitar as províncias específicas de cada magistratura e controlando a sua eleição/nomeação; incompatibilidade da *libertas* romana com a concentração de poderes/faculdades/funções num só cidadão; descaracterização da república como preço da *pax augusta*.

4. "Quando depois são avançadas opiniões diversas, prevaleça antes de mais a maioria dos autores, ou então, se o número for igual, preceda a autoridade da parte em que se distingue Papiniano, homem de engenho extraordinário; se prevalecer sobre cada um, ele deve, porém, ceder relativamente a dois. (...) Quando depois tiverem sido citadas em igual número opiniões contrastantes, e estas pertencem aos juristas cuja autoridade se reconheceu igual, a prudência do juiz escolherá aquelas que devem ser seguidas".

Código Teodosiano 1, 4, 3 (trad. em Mario Bretonne, *História do Direito Romano*, 271)

Identificação do texto com a constituição imperial de 426 conhecida como Lei de Citações e recolhida no *Código Teodosiano* de 438; objectivo da constituição: disciplinar a citação [e a autenticidade] de textos jurisprudenciais em juízo; relevância da *iurisprudentia* desde o fim do principado: não é mais praticada mas os textos jurisprudenciais escritos nos séculos II e III continuam a ser utilizados em juízo como fontes normativas lado a lado com as constituições imperiais – uns e outras são objecto de *recitatio*; existência de textos jurisprudenciais contrários, contraditórios e antinómicos como consequência natural do exercício plural e polifónico da arte do bom e do equitativo a que se reconduz a *iurisprudentia*; a lei das citações como forma de lidar com o acervo do *ius* controverso oriundo do principado, escolhendo as obras de alguns jurisprudentes em detrimento das dos demais; a proximidade com a chancelaria imperial como razão da perenidade das obras de Papiniano, Paulo, Ulpiano e Modestino; o mistério de Gaio; o recurso a Papiniano e à maioria como critério; a inevitabilidade do arbítrio do juiz como critério último; consagração da lei das citações no Código de Justiniano de 529 (*Codex Vetus*); superação da solução com a feitura do Digesto.